



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva número 505 387 131, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, António Gonçalves Braga Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Doutor José Vieira de Carvalho, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por “**MUNICÍPIO**”; -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: ADAPT – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AIRSOFT PORTUGUÊS, APD, pessoa coletiva número 510 043 941, com sede na Travessa Cruzes do Monte, n.º 45, 4470-169, freguesia da Cidade da Maia, representado neste ato por Bruno Miguel Teixeira da Conceição, divorciado, maior, residente na Alameda das Manuel d’Arriaga, Entrada 35-3º Habitação 4, 4150-481, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, portador do cartão do cidadão n.º 12289050 7ZZ3, válido até 15/12/2018, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção daquela Associação e com poderes para o ato e por César Filipe Pereira Bandeira da Silva, em união de facto, maior, residente na Rua do Meilão, n.º 25-4.º Dto., 4425-127, freguesia de Águas Santas, portador do cartão do cidadão n.º 10023801 7ZZ0, válido até 30/10/2017, o qual outorga na qualidade de Vice-Presidente da mesma associação e com poderes para o ato, doravante designada por **ADAPT**. -----

CONSIDERANDO QUE, -----

- A) A ADAPT é uma Associação que visa a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, na prática da modalidade de Airsoft, designadamente de jogos regulares e periódicos, campeonato de tiro prático, encontros, torneios, demonstrações, exposições e diversos eventos desportivos entre os praticantes da modalidade de airsoft, sempre com fins de diversão, não aprovando nem fomentando atos de violência; -----
- B) A ADAPT pretende promover o Airsoft como atividade desportiva no concelho da Maia e para a comunidade do concelho, disponibilizando recursos para a sua prática como atividade recreativa e competitiva, bem como a sua instrução; -----
- C) A ADAPT necessita de um espaço físico para a instalação da sua sede administrativa; -----
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto. -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA



BB
DK

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio ao Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos do Segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -
- c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação; -----
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias; -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia; -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das

partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução do Segundo Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pela Segunda Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

CLAUSULA SÉTIMA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----



Maia, em 13 de fevereiro de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Bruno Lopes Serrano de Oliveira
Lívia Figueiredo Pinto

